

Projeto Básico 015-DEPO/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL DE PROTEÇÃO MODULAR METÁLICO, ALÉM DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E CAMADA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO (EVA) NA CIDADE DO RECIFE-PE.

Recife, 2025.

SUMÁRIO

1	PREÂMBULO	3
2	INTRODUÇÃO	3
3	DEFINIÇÃO DO OBJETO	4
4	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	5
5	LEVANTAMENTOS E ENSAIOS	6
6	SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS	7
7	IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS	7
8	INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	9
9	SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA	10
10	ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL	11
11	ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	12
12	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO	13
13	REGIME DE EXECUÇÃO	14
14	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	14
15	COMPATIBILIDADE COM O PCA	14
16	ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO	14
17	METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	15
18	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	17
19	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES	22
20	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	28
21	VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS	29
22	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	30
23	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	30
24	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	31
25	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	33
26	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS:	34
27	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	37
28	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	44
29	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	44
30	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO	53
31	DISPOSIÇÕES FINAIS	53

1 PREÂMBULO

- 1.1** Critério de Julgamento: Menor Preço.
- 1.2** Modo de Disputa: Aberto.
- 1.3** Obra: Não.
- 1.4** Serviços de Engenharia: Sim.
- 1.5** Especialidade do Objeto: Serviço comum de engenharia.
- 1.6** Fonte de Recursos: Próprio.
- 1.7** Permitida participação de Consórcios: Não.
- 1.8** Permitida participação de Cooperativas: Não.
- 1.9** Número de Lotes: 02 (Lote 1 - GRADIL, e Lote 2 - GRAMA).
- 1.10** Benefícios da LC nº 123: Sim.
- 1.11** Subcontratação: sim, mas apenas se a EMLURB autorizar.
- 1.12** Número do SEI: **15.007810/2025-94**.
- 1.13** Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

2 INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico é elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXV, e suas alíneas, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por objetivo proporcionar a perfeita caracterização técnica do objeto a ser contratado, servindo como referência para o processo licitatório e para a adequada execução contratual.

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de gradil de proteção modular metálico, bem como para o fornecimento e a instalação de grama sintética e de camada de absorção de impacto (EVA), a serem implantados em áreas públicas da cidade do Recife – PE, conforme demandas da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB.

Os serviços abrangem intervenções necessárias à melhoria da segurança, do conforto e da funcionalidade dos espaços públicos, especialmente aqueles destinados ao lazer, à recreação infantil e à prática esportiva, incluindo a proteção perimetral por meio de gradis metálicos, a qualificação das superfícies com grama sintética e a implantação de

camadas amortecedoras de impacto, contribuindo para a redução de riscos de acidentes e para a preservação do mobiliário urbano.

A presente contratação tem como finalidade garantir a durabilidade, a segurança e a adequada utilização dos equipamentos públicos existentes, prevenindo a deterioração precoce das áreas de uso coletivo, a ocorrência de quedas e acidentes, bem como a exposição dos espaços a atos de vandalismo e uso indevido. Tais ações são essenciais para assegurar a função social dos espaços urbanos, promovendo melhores condições de acessibilidade, segurança e qualidade de vida à população.

O escopo do objeto contempla, ainda, o fornecimento dos materiais, transporte, preparação das bases, instalação, fixação, nivelamento, acabamentos finais e recomposição das áreas afetadas, bem como demais intervenções necessárias à plena funcionalidade e segurança das soluções implantadas, tudo em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram este Projeto Básico.

O empreendimento contará com recursos financeiros previstos na dotação orçamentária nº 2539.4.4.90.39-FT754., vinculada ao exercício corrente.

3

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE GRADIL DE PROTEÇÃO MODULAR METÁLICO, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E DE CAMADA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO (EVA)**, a serem implantados em áreas públicas da cidade do Recife – PE, conforme as demandas da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB.

O referido objeto será dividido em dois lotes conforme especificado na etapa 11 do estudo técnico preliminar (ETP). Ficando a divisão em:

- I. Lote 1: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL DE PROTEÇÃO.**
- II. Lote 2: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E CAMADA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO (EVA).**

A contratação tem como finalidade promover a segurança, a funcionalidade e a qualificação dos espaços públicos, especialmente aqueles destinados ao lazer, à recreação infantil e à prática esportiva, assegurando a proteção perimetral por meio de gradis metálicos, a melhoria das condições de uso das superfícies e a redução de riscos de quedas e acidentes, contribuindo para a preservação do mobiliário urbano e para a adequada utilização dos equipamentos públicos.

As intervenções previstas compreenderão, entre outras, as seguintes atividades:

- Fornecimento e instalação de gradis de proteção modular metálico, incluindo transporte dos materiais, preparação das bases, alinhamento, fixação, ajustes e acabamentos finais, conforme especificações técnicas estabelecidas;
- Fornecimento e instalação de grama sintética, com execução dos serviços de regularização do substrato, adequação do suporte, assentamento, nivelamento e acabamento das superfícies;
- Fornecimento e instalação de camada de absorção de impacto (EVA), especialmente em áreas destinadas à recreação infantil e à prática esportiva, visando o atendimento aos requisitos de segurança e desempenho;
- Acabamentos finais e verificações de conformidade, assegurando que os elementos instalados atendam aos padrões de qualidade, desempenho e segurança definidos nos documentos técnicos do processo.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de engenharia, as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes no Projeto Básico e em seus anexos, garantindo a adequada entrega do objeto e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público.

4 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a fundamentação técnica e a justificativa da presente contratação foram abordadas de forma aprofundada no item 2 – Necessidade da Contratação, que trata do contexto, relevância e motivação estratégica do objeto. Sendo parte integrante deste processo como etapa obrigatória do planejamento, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, para fins de completude e coerência entre os documentos, considera-se aquela exposição como parte integrante desta seção.

5 LEVANTAMENTOS E ENSAIOS

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 2º, inciso XXIII, alínea “a”, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 04, de 7 de setembro de 2023, a caracterização do objeto da contratação deve ser precedida de levantamentos técnicos suficientes para assegurar a viabilidade da execução, a adequação das soluções propostas e a correta definição dos quantitativos, com base em dados atualizados, confiáveis e compatíveis com o nível de detalhamento exigido para a fase de Projeto Básico.

No caso específico do fornecimento e instalação de gradil de proteção modular metálico, grama sintética e camada de absorção de impacto (EVA) em áreas públicas da cidade do Recife, os levantamentos realizados tiveram como objetivo avaliar as condições existentes dos espaços a serem atendidos, identificar as necessidades de intervenção e subsidiar a definição das soluções técnicas mais adequadas, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma eficiente, segura e compatível com a realidade operacional do Município.

Os principais levantamentos e atividades técnicas realizadas foram os seguintes:

I. Vistorias Técnicas Preliminares

Foram realizadas vistorias técnicas in loco pelas equipes da EMLURB e por profissionais habilitados, com o objetivo de avaliar o estado atual das áreas públicas destinadas ao lazer, à recreação infantil e à prática esportiva, verificando as condições dos pisos existentes, das áreas ajardinadas e dos gradis de proteção. As inspeções permitiram identificar situações de desgaste, ausência ou deterioração de gradis, superfícies desniveladas, áreas com grama deteriorada ou inexistente e locais com potencial risco à segurança dos usuários, subsidiando a priorização das intervenções.

II. Avaliação das Condições do Substrato e das Superfícies

Foram realizadas avaliações técnicas, predominantemente por meio de inspeções visuais, quanto às condições do substrato e das superfícies onde serão implantados os gradis, a grama sintética e a camada de absorção de impacto (EVA). Essa análise permitiu identificar a necessidade de regularizações pontuais, correções de nível, ajustes de base e adequações superficiais, orientando os procedimentos de instalação e garantindo o desempenho e a durabilidade dos sistemas a serem implantados.

III. Planos e Estratégias de Intervenção

Com base nos diagnósticos técnicos e nas informações levantadas, foram definidas as estratégias de intervenção, priorizando soluções padronizadas, de rápida execução, baixo impacto ao uso dos espaços públicos e manutenção facilitada, compatíveis com a natureza do objeto e com a rotina operacional da Administração. A proposta contempla, entre outras ações, a instalação de gradis modulares metálicos, a implantação de grama sintética e de camadas de absorção de impacto (EVA), a remoção pontual de elementos deteriorados e a recomposição das áreas afetadas.

Dessa forma, os levantamentos realizados não se destinam à implantação de novas edificações ou obras de grande porte, mas ao planejamento preciso das intervenções de fornecimento e instalação necessárias para qualificar os espaços públicos existentes, melhorar as condições de segurança e conforto dos usuários e assegurar a adequada funcionalidade dos equipamentos urbanos atendidos pela presente contratação.

6 SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

No item 8.0 do Estudo Técnico Preliminar da referida contratação, é apresentado à descrição da solução adotada, contendo todas as soluções técnicas globais e localizadas, conforme orientação do **Art. 6º, XXV, alínea “b”**, incluindo os serviços que serão prestados para realização do objeto em questão. Segue ainda, conforme item 8 do presente documento, a documentação orçamentária sendo suficiente para apresentar todos os detalhes técnicos necessários.

7 IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS

A identificação dos tipos de serviços, materiais, equipamentos e riscos, nos termos do art. 6º, inciso XXV, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 2º, inciso XXIII, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 04, de 7 de setembro de 2023, encontra-se devidamente apresentada ao longo do presente Projeto Básico, bem como detalhada na planilha orçamentária que integra o processo.

A análise de riscos inerentes à execução do objeto será considerada de forma sistemática por meio do Mapa de Riscos, elaborado em conformidade com as diretrizes legais aplicáveis, o qual seguirá anexo a este documento. Complementarmente, integra o

presente processo o Memorial Descritivo, contendo a descrição técnica detalhada dos serviços e dos materiais previstos.

Para fins de sistematização e melhor compreensão, apresenta-se a seguir um resumo organizado das principais informações relacionadas ao objeto da contratação.

7.1 RESUMO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos estão organizados em blocos técnicos, conforme a estrutura adotada na planilha orçamentária sintética, e compreendem, entre outros, os seguintes:

Administração dos Serviços: supervisão técnica, gestão de equipes, controle de cronograma, acompanhamento da execução, controle de qualidade e atendimento às normas de segurança do trabalho e às exigências contratuais;

Serviços Preliminares: sinalização e isolamento das áreas de intervenção, instalação de dispositivos de proteção coletiva, organização do local de trabalho, limpeza inicial e remoção pontual de elementos incompatíveis com a solução proposta;

Fornecimento e Instalação de Gradil de Proteção Modular Metálico: transporte dos materiais, preparação das bases, alinhamento, fixação, ajustes, acabamentos e verificação de estabilidade e conformidade com as especificações técnicas;

Fornecimento e Instalação de Grama Sintética: regularização do substrato, adequação da base, assentamento, nivelamento, fixação e acabamento das superfícies destinadas ao lazer, recreação infantil e prática esportiva;

Fornecimento e Instalação de Camada de Absorção de Impacto (EVA): implantação de sistema amortecedor em áreas específicas, visando atender aos requisitos de segurança, conforto e desempenho;

Remoção e Recomposição Pontual: retirada de elementos existentes deteriorados ou inadequados, bem como recomposição das áreas afetadas após a instalação dos sistemas previstos;

Serviços Complementares: ajustes de entorno, correções localizadas de superfícies, adequações necessárias ao pleno funcionamento e à segurança dos espaços públicos;

Verificações Finais e Aceitação: inspeções técnicas para conferência da correta execução dos serviços, do atendimento às especificações e das condições de segurança e uso dos equipamentos implantados.

7.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Com base nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, os principais materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de fornecimento e instalação incluem, entre outros:

Materiais Principais: gradis metálicos modulares galvanizados e revestidos, postes e fixadores, grama sintética em diferentes espessuras, camadas de absorção de impacto (EVA), elementos de fixação e acabamento;

Materiais Auxiliares: agregados, argamassas, adesivos, selantes, produtos de proteção superficial, materiais para regularização de base e recomposição de áreas;

Equipamentos de Apoio: ferramentas manuais e elétricas, equipamentos de pequeno porte para preparação de bases, nivelamento e instalação dos sistemas previstos;

Equipamentos de Segurança e Sinalização: barreiras, cones, placas informativas, além de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados à execução de serviços em áreas públicas.

7.3 RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO

A análise detalhada e o tratamento dos riscos identificados encontram-se devidamente consolidados no Mapa de Riscos, que integra o presente processo e orientará as ações preventivas e corretivas durante a execução contratual.

8 INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Conforme disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, inciso XXIII, alínea “d”, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 04, de 7 de setembro de 2023, as instalações provisórias destinadas ao apoio operacional dos serviços poderão ser implantadas de forma temporária e móvel, sendo ajustadas ou deslocadas ao longo da execução contratual, conforme o planejamento logístico definido pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização.

No caso específico dos serviços de fornecimento e instalação de gradil de proteção modular metálico, grama sintética e camada de absorção de impacto (EVA), a natureza pontual, distribuída e de rápida execução das intervenções, realizadas em diferentes áreas públicas da cidade, torna, em regra, desnecessária a implantação de canteiros de obras fixos de grande porte. As atividades ocorrerão em locais previamente definidos,

com frentes de serviço de curta duração, demandando apenas estruturas de apoio compatíveis com esse perfil de execução.

Dessa forma, a CONTRATADA deverá adotar soluções leves, móveis e modulares para suas instalações provisórias, priorizando a agilidade na mobilização e desmobilização das equipes, materiais e equipamentos. Deverão ser observadas, ainda, medidas que minimizem interferências no uso dos espaços públicos, na circulação de pedestres e veículos, na paisagem urbana e na rotina das comunidades do entorno, assegurando a adequada organização dos serviços e o cumprimento das normas de segurança, higiene e proteção ao patrimônio público.

9 SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

A presente contratação será realizada sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços de fornecimento e instalação de gradil de proteção modular metálico, grama sintética e camada de absorção de impacto (EVA) serão executados de forma parcelada e conforme demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração.

A execução dos serviços ocorrerá por meio de Ordens de Serviço (OS), que definirão os locais de intervenção, os quantitativos estimados, os prazos e as condições específicas de execução. Cada OS compreenderá, de forma sintética, as seguintes etapas: mobilização da equipe, sinalização e organização da área, execução dos serviços de fornecimento e instalação, verificação final e aceite pela fiscalização.

A estratégia de suprimento será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assegurar o fornecimento contínuo dos materiais, a logística adequada de transporte e armazenamento, bem como a utilização de materiais novos e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, não havendo fornecimento de insumos por parte da CONTRATANTE.

A gestão e fiscalização dos serviços serão realizadas por equipe técnica designada pela EMLURB, cabendo à CONTRATADA manter a documentação técnica atualizada, inclusive responsável técnico legalmente habilitado e a respectiva ART, bem como atender às normas de segurança do trabalho, ambientais e às especificações técnicas do Projeto Básico.

Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as condições contratuais. Eventuais ajustes técnicos deverão ser previamente justificados e aprovados pela Administração.

10**ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL**

O orçamento detalhado do custo global dos serviços foi elaborado com base em levantamento técnico dos quantitativos estimados necessários ao fornecimento e à instalação de gradil de proteção modular metálico, grama sintética e camada de absorção de impacto (EVA), contemplando todas as atividades, materiais, insumos, equipamentos e serviços indispensáveis à adequada execução contratual.

Os quantitativos estimados foram definidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores de objeto semelhante, das demandas identificadas pelas equipes técnicas da EMLURB e de vistorias realizadas em áreas públicas destinadas ao lazer, à recreação infantil e à prática esportiva, considerando as condições atuais dos espaços e a necessidade de intervenções para melhoria da segurança, funcionalidade e durabilidade dos equipamentos urbanos.

A composição dos preços unitários observou as diretrizes da Instrução Normativa nº 04/2023 da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, utilizando como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, reconhecido pelos órgãos de controle como parâmetro válido para a Administração Pública, conforme previsto no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Quando necessário, foram utilizadas composições próprias e cotações de mercado atualizadas, devidamente justificadas e juntadas aos autos.

A planilha orçamentária anexa apresenta, de forma consolidada:

- a identificação dos itens e subitens de serviço, com suas respectivas unidades de medida, quantitativos e preços unitários;
- a discriminação dos custos diretos e indiretos, abrangendo fornecimento de materiais, transporte, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, supervisão técnica e demais insumos necessários à execução;
- a consolidação dos valores por grupo de serviços, correspondentes ao fornecimento e instalação de gradil metálico, grama sintética e camada de absorção de impacto (EVA), bem como o valor global estimado da contratação.

O orçamento constitui subsídio essencial para a definição do valor estimado da contratação, integrando os documentos da fase preparatória e servindo de base para a gestão contratual e o acompanhamento físico-financeiro da execução, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, controle e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Sua elaboração atende, ainda, ao disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se plenamente compatível com a estrutura do objeto e com o nível de detalhamento exigido para a presente contratação.

Tabela 01: Valor de Referência **Orçamento**

DPPT-0017.01/25	Valor total sem BDI	Valor total com BDI
LOTE 1 - GRADIL	R\$1.477.000,00	R\$ 1.743.700,00
LOTE 2 - GRAMA	R\$ 623.350,00	R\$ 735.885,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.100.350,00	R\$ 2.479.585,00

LOTE 1 - Gradil: **R\$ 1.743.700,00** (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil e setecentos reais.)

LOTE 2 – Grama: **R\$ 735.885,00** (Setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais.)

Em conjunto com a(s) planilha(s) orçamentária(s), a licitante deverá apresentar memorial de cálculo detalhado com a composição de cada um dos preços unitários ofertados, de forma clara e explícita, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou nulos.

A empresa vencedora da licitação deverá entregar à EMLURB, antes da assinatura do contrato, a composição completa de cada preço unitário ofertado e a planilha de preços proposta em meio digital (.xls – Microsoft Excel), totalmente aberta e editável.

11

ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Segue os documentos que farão parte integrante deste documento e necessários para caracterização do objeto:

- Anexo - Planilha orçamentária;
- Anexo - Memória de cálculo de quantidades;
- Anexo - Cronograma físico financeiro;
- Anexo - Curva ABC;
- Anexo - Composição dos preços unitários;

- f) Anexo - Cotações;
- g) Anexo - Composição da taxa de BDI;
- h) Anexo - Encargos sociais;
- i) Anexo - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's);
- j) Anexo – Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia do Local - DRVPL;
- k) Anexo – Termo de Ciência das Condições e Peculiaridades Locais - TCCPL;
- l) Anexo - Justificativa ausência de preços públicos;

12 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.
- 12.2 A vigência dos contratos será de **14 (quatorze) meses corridos**, contados a partir da sua assinatura;
- 12.3 Os prazos supra obedecerão ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 12.4 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do **art. 111 da Lei 14.133/2021**.
- 12.5 O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do Art. 90 da Lei 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.
- 12.6 O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
 - b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
 - c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- 12.7 A contratada deverá observar rigorosamente o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico, dimensionando adequadamente suas equipes e elaborando um Plano de Trabalho compatível com a execução em turno diurno. Eventuais atrasos decorrentes de **culpa exclusiva da contratada**, inclusive por falhas, omissões ou insuficiências no planejamento ou na execução das atividades, implicarão na obrigatoriedade de revisão do referido Plano, de forma a assegurar o cumprimento do prazo contratual. Nessa

hipótese, deverá ser apresentada nova programação compatível com o prazo remanescente, admitindo-se, se necessário, a realização de serviços em turno noturno, sendo certo que todos os custos adicionais, incluindo o adicional noturno, correrão exclusivamente por conta da contratada.

12.8 Aditivos de prazos só serão elaborados em casos excepcionais ou imprevisíveis que inviabilizem o cumprimento dos prazos, bem como nos demais casos legalmente previstos de alteração contratual por fato superveniente, devidamente justificado, nos termos da legislação aplicável, o que deverá ser devidamente demonstrado e analisado pela equipe de fiscalização e gestão contratual.

12.9 Em caso de elaboração de aditivos de prazo, deverá ser atualizado o Plano de Trabalho, garantindo cumprimento dos prazos

13 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

14 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária **2539.4.4.90.39-FT754**.

15 COMPATIBILIDADE COM O PCA

A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda (DFD) **5010.0104/2025 e 5010.0105/2025**.

16 ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, o presente objeto enquadra-se como **Serviço Comum de Engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de atividades rotineiras e padronizadas, baseadas em técnicas correntes e amplamente conhecidas no mercado, cuja execução segue padrões usuais de desempenho e qualidade.

17 METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente tópico visa apresentar, de forma estruturada, as etapas e responsabilidades envolvidas na execução contratual dos serviços, garantindo o cumprimento integral dos resultados pretendidos, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1 Preparação e Planejamento:

a) Elaboração do Plano de Trabalho:

A empresa contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado, contemplando o cronograma físico-financeiro, a sequência das etapas construtivas, os métodos executivos a serem adotados e os recursos humanos, materiais e logísticos a serem mobilizados. O plano deverá ainda considerar medidas de controle ambiental, segurança e preservação do patrimônio histórico.

b) Reunião de Início:

Será realizada uma reunião de partida com a participação da equipe técnica da contratada e da fiscalização da EMLURB, visando o alinhamento de diretrizes operacionais, cronograma, gestão de resíduos, controle de impacto em áreas sensíveis e definição de protocolos de comunicação e segurança.

17.2 Desenvolvimento das intervenções:

a) Execução das Atividades:

A contratada deverá iniciar e executar os serviços conforme o plano aprovado, seguindo as normas técnicas vigentes (como NBR 9050 entre outras) e as diretrizes ambientais aplicáveis à Unidade de Conservação da Paisagem.

b) Acompanhamento e Fiscalização:

A fiscalização da EMLURB acompanhará presencialmente as intervenções, avaliando o cumprimento do cronograma, qualidade dos materiais empregados e cumprimento das condicionantes ambientais. Estão previstas visitas técnicas periódicas, inspeções em campo e reuniões de acompanhamento para atualização de status e resolução de pendências.

c) Entrega e Revisão de Produtos:

Cada intervenção deverá ser concluída conforme planejado. A fiscalização da EMLURB realizará a verificação técnica dos serviços executados e poderá solicitar ajustes ou correções para garantir a conformidade com os parâmetros contratuais e funcionais.

17.3 Monitoramento e Avaliação:

a) Relatórios de Progresso:

A contratada deverá emitir relatórios periódicos contendo a descrição do andamento dos serviços, registros fotográficos, materiais aplicados, mão de obra mobilizada e ocorrências relevantes.

b) Auditoria e Controle de Qualidade:

Poderão ser realizadas auditorias técnicas e operacionais. Eventuais não conformidades deverão ser imediatamente sanadas pela empresa contratada, sob pena de glosa ou paralisação dos serviços.

17.4 Ajustes e Alterações:

a) Reajustes e Revisões Contratuais:

Caso se verifique necessidade de alteração de escopo, adequações de prazo ou ajustes em decorrência de condições imprevistas, estas deverão ser formalizadas mediante termos aditivos, devidamente justificados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

b) Solicitação de Ajustes:

A contratada deverá assumir, às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias por erro ou omissão de sua responsabilidade, bem como realizar os ajustes solicitados pela fiscalização em função de necessidades emergentes de campo.

17.5 Encerramento do Contrato:

a) Análise de Desempenho:

A EMLURB realizará a avaliação final do desempenho da contratada, considerando os critérios de qualidade, pontualidade, eficiência na comunicação, cumprimento das normas técnicas e atendimento às diretrizes ambientais e sociais. Esta avaliação será registrada e poderá influenciar futuras contratações públicas.

b) Encerramento e Documentação:

Após a aceitação definitiva dos serviços e quitação de todas as obrigações legais e contratuais, será realizado o encerramento formal do contrato, com arquivamento da documentação, atualização cadastral e conclusão do processo administrativo.

18 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos básicos para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de gradil de proteção modular metálico, grama sintética e camada de absorção de impacto (EVA), a CONTRATADA deverá atender integralmente às seguintes exigências:

- 18.1** Atender às especificações previstas no Caderno de Encargos da EMLURB, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos complementares que integrem o processo.
- 18.2** Atender às diretrizes e aos parâmetros estabelecidos nos Planos Diretores da Cidade do Recife e nas demais legislações urbanísticas municipais aplicáveis às intervenções em áreas públicas.
- 18.3** Atender às especificações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, fornecimento e instalação de gradis metálicos, grama sintética, pisos amortecedores e segurança em áreas de lazer.
- 18.4** Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, no que se refere à segurança e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.
- 18.5** Atender à Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023, no que se refere à responsabilidade técnica, às atribuições profissionais e à obrigatoriedade de emissão da respectiva ART/RRT, conforme o caso.
- 18.6** Atender aos normativos e cadernos técnicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sempre que as intervenções estiverem localizadas em áreas de relevância histórica ou de proteção cultural.
- 18.7** Atender às normas e recomendações dos órgãos estaduais e municipais de preservação do patrimônio histórico e cultural, como a FUNDARPE, quando aplicável.
- 18.8** Atender às disposições ambientais, urbanísticas e de uso do solo vigentes no Município do Recife, aplicáveis à execução dos serviços previstos.

18.9 Atender às exigências dos órgãos ambientais competentes, inclusive no que se refere às licenças e autorizações eventualmente necessárias para a execução dos serviços, quando aplicável.

18.10 Atender às determinações da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, quando aplicável às intervenções previstas.

18.11 Atender às eventuais exigências dos órgãos de licenciamento e controle ambiental em âmbito municipal, estadual e federal, quando cabíveis à natureza do objeto.

18.12 ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

18.12.1 ACESSIBILIDADE:

Conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), os serviços previstos deverão assegurar a acessibilidade universal no entorno e nas áreas adjacentes às obras, especialmente em travessias, passarelas, áreas de circulação e pontos de acesso aos canais.

Todas as intervenções deverão seguir as diretrizes da ABNT NBR 9050, que define os requisitos técnicos para inclusão e segurança no uso dos espaços públicos, quando for o caso.

18.12.2 SUSTENTABILIDADE:

A execução dos serviços deverá observar princípios de desenvolvimento urbano sustentável, priorizando a preservação ambiental, eficiência de recursos naturais, acessibilidade e segurança coletiva.

Deverão ser seguidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Preservação e recuperação ambiental:

- 1) Proteção das margens dos canais e áreas de vegetação ciliar existentes;
- 2) Implantação de espécies nativas quando houver necessidade de recomposição vegetal;
- 3) Proibição de supressão de vegetação sem autorização dos órgãos ambientais;
- 4) Monitoramento de áreas sensíveis para evitar erosões e assoreamento.

b) Preservação ambiental e do entorno urbano:

- 1) Proteção das áreas ajardinadas, superfícies existentes e demais elementos ambientais no entorno das áreas de intervenção;

- 2) Recomposição paisagística das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços, quando aplicável;
- 3) Proibição de supressão de vegetação sem a devida autorização dos órgãos competentes;
- 4) Adoção de medidas preventivas para evitar danos ao solo e ao entorno imediato durante a execução dos serviços.

c) Gestão das águas pluviais:

- 1) Planejamento das intervenções de forma a não comprometer o escoamento superficial das águas pluviais existentes;
- 2) Priorizar soluções que preservem ou restabeleçam as condições naturais de drenagem superficial das áreas atendidas.

d) Materiais e tecnologias sustentáveis:

- 1) Priorizar o uso de materiais duráveis, recicláveis ou reciclados, sempre que tecnicamente viável;
- 2) Empregar gradis metálicos com tratamento anticorrosivo e sistemas de piso com maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- 3) Dar preferência a fornecedores locais ou regionais, quando possível, visando à redução de emissões associadas ao transporte.

e) Eficiência energética:

- 1) Utilização racional de equipamentos elétricos durante a execução dos serviços;
- 2) Adoção de tecnologias eficientes nos equipamentos auxiliares, quando aplicável.

f) Gestão de resíduos:

- 1) Apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, quando aplicável;
- 2) Segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- 3) Proibição de descarte irregular, queima de resíduos ou lançamento de materiais em áreas não autorizadas.

g) Mobilidade e acessibilidade:

- 1) Garantia da circulação segura de pedestres durante a execução dos serviços, com sinalização adequada e isolamento das áreas de intervenção;
- 2) Manutenção ou recomposição de acessos e superfícies de circulação conforme as normas de acessibilidade vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050, quando aplicável.

h) Informação e conscientização:

- 1) Instalação de sinalização informativa temporária nas áreas de intervenção, quando necessário;
- 2) Comunicação adequada aos usuários dos espaços públicos sobre as intervenções em execução, sempre que aplicável.

18.12.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de fornecimento e instalação de gradil de proteção modular metálico, grama sintética e camada de absorção de impacto (EVA) poderá ocasionar impactos ambientais de caráter pontual e temporário, os quais deverão ser mitigados por meio da adoção de medidas preventivas e corretivas, conforme descrito a seguir:

- Interferência em áreas ajardinadas ou superfícies existentes: mitigação por meio da recomposição das áreas afetadas após a execução dos serviços;
- Compactação superficial do solo: delimitação das áreas de trabalho e adoção de procedimentos que evitem a compactação excessiva, com posterior recomposição, quando necessário;
- Geração de resíduos da execução dos serviços: implantação e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando aplicável;
- Emissão localizada de ruídos e poeira: limitação dos horários de execução, utilização de equipamentos em boas condições de operação e adoção de práticas que minimizem a dispersão de material particulado;
- Interferência pontual na drenagem superficial: planejamento das intervenções de forma a não comprometer o escoamento das águas pluviais existentes;

- Perturbação temporária à fauna urbana de pequeno porte: execução escalonada e monitoramento das áreas de intervenção, de modo a minimizar eventuais impactos ao entorno.

Além disso, todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados e destinados a locais devidamente licenciados, em conformidade com o Decreto Municipal nº 36.949/2023, podendo ser utilizados, entre outros, os seguintes destinos finais ambientalmente adequados:

- CTR Candeias, localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE;
- Ciclo Ambiental, localizado no Município de Camaragibe/PE.

18.13 SUBCONTRATAÇÃO:

- I. **A subcontratação poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela EMLURB, observando-se o limite máximo de 25% do valor total contratado.** Para tanto, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação específica, identificando os serviços a serem subcontratados e a empresa subcontratada, que deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos na fase licitatória.

A autorização estará condicionada à emissão de parecer técnico pela fiscalização da obra e à avaliação da Diretoria de Projetos e Obras (DEPO/DMU), que verificarão a compatibilidade da subcontratação com o objeto contratado e a aptidão técnica da empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços pretendidos.

- II. A subcontratação depende de autorização prévia da EMLURB, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a EMLURB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

19.1 As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.

19.2 Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/21 deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação, as empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

19.3 A documentação de qualificação técnica, conforme Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021, será restrita a certidões, regularmente emitidas pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

19.4 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados.

19.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

19.5.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado. Tais atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição em que os serviços foram executados, e, quando se tratar de atividades atribuídas a profissional arquiteto, também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) correspondente.

19.5.2 Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado ao serviço executado.

As certidões ou atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 40% (vinte por cento) do quantitativo total, considerado de forma cumulativa em todos os itens dos dois lotes, observada a complexidade igual ou superior à dos produtos previstos nos referidos lotes, conforme quantidades demonstradas na tabela 02.

Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para ser obtido o mínimo do quantitativo licitado, indicado anteriormente, para o lote que pretende participar.

Tabela 02: Exigências para Qualificação Técnico-operacional

Item	Descrição	Item na P. O.	Und.	Qtd No Orçamento	Representatividade (%)	% Exigido	Qtd Exigida
LOTE 1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE GRADIL DE PROTEÇÃO MODULAR METÁLICO TIPO 3D GALVANIZADO E REVESTIDO EM POLIESTER COM PINTURA ELETROSTÁTICA DUPLA. OU SIMILAR.	1.1	M²	5000,00	70,32%	40%	2000,00
LOTE 2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, COMPOSTA EM FIBRA DE POLIETILENO E MANTA EM POLIPROPILENO, COM PROPRIEDADES DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, ANTI CHAMAS E RESISTENTE À ÁGUA. INCLUSO CAMADA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO E SUPERVISÃO TÉCNICA. OU SIMILAR.	2.1 e 2.2	M²	5000,00	29,68%	40%	2000,00

19.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

19.6.1 Comprovação de que a licitante possui profissional com capacidade e experiência para execução do objeto, demonstrando que o profissional tenha executado serviços similares descritos no presente documento com quantidades e prazos compatíveis ao objeto.

19.6.2 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, referente à execução de serviços de características equivalentes ou similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais.

Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a exigência de comprovação de capacidade técnica profissional limitar-se-á à demonstração de execução prévia de quantitativos correspondentes a até 20% (vinte por cento) do total previsto para cada item de maior relevância técnica, percentual considerado suficiente para evidenciar a aptidão da licitante para o desempenho do objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

Tabela 03: Exigências para Qualificação Técnico-profissional

Item	Descrição	Item na P. O.	Und.	Qtd No Orçamento	Representatividade (%)	% Exigido	Qtd Exigida
LOTE 1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE GRADIL DE PROTEÇÃO MODULAR METÁLICO TIPO 3D GALVANIZADO E REVESTIDO EM POLIESTER COM PINTURA ELETROSTÁTICA DUPLA. OU SIMILAR.	1.1	M²	5000,00	70,32%	20%	1000,00
LOTE 2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, COMPOSTA EM FIBRA DE POLIETILENO E MANTA EM POLIPROPILENO, COM PROPRIEDADES DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, ANTI CHAMAS E RESISTENTE À ÁGUA. INCLUSO CAMADA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO E SUPERVISÃO TÉCNICA. OU SIMILAR.	2.1 e 2.2	M²	5000,00	29,68%	20%	1000,00

19.6.3 O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

- Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;
- Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- 19.7** Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.
- 19.8** Nos atestados, nas CAT e no CAO deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:
- 19.8.1 Nome da CONTRATADA;
- 19.8.2 identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
- 19.8.3 Localização da obra/serviço;
- 19.8.4 Serviços executados, com os respectivos quantitativos.
- 19.9** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.
- 19.10** Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

Como forma de antecipação de diligências, as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) ou na Certidão Acervo Operacional (CAO) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

19.11 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS ÍTENS

- 19.11.1 Como justificativa para exigência de qualificação técnica do Lote 1 da tabela 02 (Fornecimento e montagem de gradil de proteção modular metálico tipo 3D galvanizado e revestido em poliéster com pintura eletrostática dupla.) foram utilizados os seguintes critérios:**

A exigência de comprovação de qualificação técnica para o fornecimento e montagem de gradil de proteção modular metálico tipo 3D galvanizado e revestido em poliéster com pintura eletrostática dupla mostra-se tecnicamente necessária e plenamente justificada, em razão da natureza do serviço, das condições de exposição do material e das funções de segurança e durabilidade a que o sistema estará submetido.

O gradil metálico tipo 3D não se trata de mero elemento decorativo, mas de sistema de proteção e controle físico, cuja eficiência depende diretamente da correta especificação

dos materiais, do processo industrial de fabricação e da adequada execução da montagem em campo. A utilização de aço galvanizado associado a revestimento em poliéster com pintura eletrostática dupla tem como objetivo garantir elevada resistência à corrosão, especialmente em ambientes externos sujeitos à umidade, variações térmicas, agentes agressivos e intempéries, o que exige domínio técnico específico dos processos produtivos e de acabamento.

Além disso, a correta instalação do gradil envolve procedimentos técnicos especializados, tais como alinhamento estrutural, fixação adequada dos painéis e postes, tratamento de pontos de corte ou solda, além da compatibilização com o sistema de fundação e com o entorno da obra. A execução inadequada pode comprometer a estabilidade do conjunto, reduzir sua vida útil, gerar patologias precoces (corrosão localizada, desprendimento do revestimento, deformações) e, sobretudo, colocar em risco a função de segurança para a qual o gradil é destinado.

Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução prévia de serviços similares assegura que a empresa contratada possua experiência comprovada, conhecimento técnico e capacidade operacional para atender às especificações do objeto, reduzindo riscos de falhas construtivas, retrabalhos, custos adicionais de manutenção e prejuízos ao interesse público.

Assim, a qualificação técnica requerida está diretamente relacionada à complexidade do objeto, à relevância funcional do sistema de gradil e à necessidade de garantir desempenho, durabilidade e segurança, sendo proporcional, razoável e indispensável para a adequada execução do serviço.

19.11.2 **Como justificativa para exigência de qualificação técnica do Lote 2 da tabela 02 (Fornecimento e instalação de grama sintética, composta em fibra de polietileno e manta em polipropileno, com propriedades de proteção contra raios UV, anti chamas e resistente à água. Incluso camada de absorção de impacto e supervisão técnica.) foram utilizados os seguintes critérios:**

A exigência de comprovação de qualificação técnica para o serviço acima revela-se tecnicamente necessária, proporcional e compatível com a natureza do objeto a ser contratado.

A execução desse serviço envolve não apenas o fornecimento do material, mas também a instalação correta de sistemas de piso técnico, que demandam conhecimento específico quanto à preparação do substrato, regularização e nivelamento da base,

assentamento adequado da grama sintética, instalação da camada de absorção de impacto e garantia do desempenho final do conjunto. Trata-se de solução destinada a áreas públicas de lazer, recreação infantil e prática esportiva, com contato direto e contínuo dos usuários, exigindo elevados padrões de segurança, conforto e durabilidade.

A grama sintética especificada possui características técnicas especiais, tais como proteção contra raios ultravioleta, propriedades anti-chamas e resistência à água, cujo desempenho adequado depende diretamente da correta instalação e do respeito às orientações técnicas dos fabricantes e às boas práticas de construção. A instalação inadequada pode comprometer a absorção de impacto, gerar riscos de acidentes, reduzir a vida útil do sistema e demandar intervenções corretivas precoces, onerando a Administração Pública.

Além disso, a inclusão de camada de absorção de impacto impõe maior rigor técnico à execução, pois esse elemento é fundamental para a redução de impactos e para a segurança dos usuários, especialmente crianças, sendo indispensável que a empresa contratada possua experiência operacional comprovada na implantação desse tipo de sistema integrado.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica para o referido serviço mostra-se indispensável para garantir a correta execução contratual, a segurança dos usuários dos espaços públicos, a durabilidade das soluções implantadas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

19.11.3 **Conclusão:**

Tendo em vista os argumentos acima, concluímos que todos os serviços citados exigem conhecimento técnico específico, experiência prática consolidada e rigor no controle de execução para assegurar sua eficiência.

Assim, justifica-se plenamente a exigência de comprovação de experiência prévia em serviços de mesma natureza por parte das empresas licitantes, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Essa exigência está em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos de habilitação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, garantindo que a execução contratual seja realizada com segurança, qualidade e economicidade, prevenindo riscos de falhas estruturais e preservando a integridade do sistema de drenagem urbana.

Todos os itens exigidos estão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação).

As certidões ou atestados apresentados devem estar devidamente registrados no CREA ou CAU. Existindo, ainda, a possibilidade de apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

20 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

20.1 Atender aos limites do item 10 do presente Projeto Básico.

20.2 A proposta deve ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

20.3 Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 23, da Lei n. 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e na Instrução Normativa nº 04/2023 da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.

20.4 O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.

20.5 Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

20.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21 VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 21.1** Considerando que a execução dos serviços de complementação da infraestrutura urbanística e paisagística ocorrerá em área pública já parcialmente implantada e em uso, com restrições de circulação e características específicas de vegetação, acessibilidade e integração com a etapa anteriormente executada, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local dos serviços, de forma a se inteirar de todas as condições que possam influenciar o planejamento e a execução do objeto contratado;
- 21.2** Portanto, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local das obras.
- 21.3** A licitante PODERÁ visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 21.4** A vistoria prévia ao local de execução do objeto é **FACULTATIVA**, cabendo à licitante decidir pela sua realização ou não. A eventual renúncia à vistoria deverá ser formalizada por meio da **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL - DRVPL**, assumindo a licitante, de forma integral e sob sua exclusiva responsabilidade, todos os riscos decorrentes do não comparecimento, sem possibilidade de alegação posterior para justificar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos contratuais ou prorrogação de prazos.
- 21.5** Caso a licitante opte por proceder com a visita, esta deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, que assinará a **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS - TCCPL**, conforme modelo constante em anexo.
- 21.6** Esta visita com cada pretensão licitante, individualizado, será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto à Diretoria Executiva de Projetos e Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone: (81) 3355-5584.
- 21.7** O **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS** ou a **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL** deverá constar na documentação de habilitação, sendo disponibilizado seus respectivos modelos em anexo.
- 21.8** A ausência de vistoria, portanto, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para aditamentos contratuais, reequilíbrios financeiros ou prorrogações de

prazo, presumindo-se, para todos os efeitos legais e administrativos, que a licitante teve pleno conhecimento das condições de execução.

22 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

22.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios pelos motivos seguintes:

A justificativa para não aceitar consórcio está devidamente justificado no ETP (estudo técnico preliminar) na etapa 14.1.

22.2 Não será permitida a participação de cooperativas pelos motivos seguintes:

A justificativa para não aceitar cooperativas está devidamente justificado no ETP (estudo técnico preliminar) na etapa 14.2.

23 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

23.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

23.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

23.3 A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

23.4 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

23.5 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

23.6 Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.

23.7 O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sanamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.

- 23.8** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 23.9** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.10** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 23.11** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.12** A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.
- 23.13** Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.
- 23.14** Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa.

24 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.1** Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à Diretoria Executiva de Obras (DEOB), poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 24.2** A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.
- 24.3** Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

- 24.4** Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 24.5** O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.
- 24.6** Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.
- 24.7** Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
- 24.8** Conforme a **RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- § 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.
- 24.9** Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 24.10** É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND;

b) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação.

24.11 A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

24.12 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

24.13 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

25 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

25.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável no **prazo de 12 (doze) meses**, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica (**§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, **Coluna 6**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no **Art. 2º, inciso I, Decreto Municipal nº 37.817/2024**, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data do orçamento estimado pela Administração.

25.2 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

25.3 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

25.4 O reajuste será realizado por Apostilamento.

25.5 Se, por qualquer motivo o índice de reajuste (INCC) deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a EMLURB e a CONTRATADA.

**26 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO -
CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS
TRABALHOS:**

26.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

26.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

26.3 Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

- 1) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;
- 2) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 3) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.

26.4 Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 2) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 4) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- 5) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 7) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- 9) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 10) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 12) Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

26.5**Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:**

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 2) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- 3) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- 4) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 6) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

26.6 Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato

- 1) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa;
- 2) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- 4) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 5) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 6) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

- 7) Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 8) Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- 9) Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo;
- 10) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

27 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1 Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.
- 27.2 Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA do (engenheiro/ técnico), responsável pelos serviços;
- 27.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.
- 27.4 Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.
- 27.5 Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.
- 27.6 Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

- 27.7 Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- 27.8 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da EMLURB.
- 27.9 Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da EMLURB;
- 27.10 Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras;
- 27.11 Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;
- 27.12 Correrá por **conta exclusiva** da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 27.13 A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- 27.14 A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;
- 27.15 Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;

- 27.16** Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a EMLURB ou a terceiros;
- 27.17** Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 27.18** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);
- 27.19** Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;
- 27.20** A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente Termo;
- 27.21** Garantir a exequibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo EMLURB através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;
- 27.22** A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 27.23** A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 27.24** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 27.25** Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;

- 27.26** Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente Projeto Básico, e dois encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.
- 27.27** Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;
- 27.28** Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;
- 27.29** Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB;
- 27.30** Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.
- 27.31** A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;
- 27.32** Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da EMLURB a ordem de remoção;
- 27.33** Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar a fiscalização a comprovação do descarrego através de tíquete de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela EMLURB;
- 27.34** Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;
- 27.35** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 27.36** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 27.37** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.38** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 27.39** Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 27.40** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 27.41** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, seguindo as leis vigentes referente a:
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;
 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21).
- 27.42** Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.
- 27.43** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 27.44** Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;
- 27.45** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 27.46** Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 27.47** Estudar todos os elementos do projeto básico de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 27.48** Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- 27.49** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 27.50** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 27.51** Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 27.52** Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e

alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

- 27.53** Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 27.54** Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 27.55** Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 27.56** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 27.57** Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 27.58** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 27.59** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 27.60** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 27.61** Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

- 27.62** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 27.63** Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 27.64** A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

28 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 28.1** Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução
- 28.2** Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no projeto básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.
- 28.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 28.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 28.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.
- 28.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

29 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1** Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 29.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 29.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 29.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 29.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 29.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 29.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 29.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 29.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 29.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 29.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 29.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.1.12 Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:
- 29.2.1 Advertência;
- 29.2.2 Multa;
- 29.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 29.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 29.3** A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 29.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.4** A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7, 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12 deste Edital.

29.4.1 **Multa moratória de até:**

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

29.4.2 **Multa compensatória de:**

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;
- V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;

- VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;
- VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
- VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
- IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
- X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
- XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
- XII. Em caso de descumprimento de qualquer **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO** que seja de competência da CONTRATADA;
- XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;

29.4.3 Conforme **Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na previstas na **Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

29.5 A sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta

e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 29.6** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 29.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 29.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.
- 29.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.
- 29.9** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 29.10** A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 29.10.1** Descumprimento de pequena relevância;
- 29.10.2** Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 29.11** A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- 29.11.1 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 29.11.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 29.11.3 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;
- 29.11.4 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 29.11.5 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato:
- 29.11.6 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 29.11.1, 29.11.2, 29.11.3, 29.11.4 e 29.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.
- 29.11.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:
- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - b) Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;
 - c) Descontado do valor da garantia prestada; ou
 - d) Cobrado judicialmente

- 29.11.8 Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 29.11.9 Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.
- 29.11.10 Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.
- 29.11.11 No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.
- 29.12** Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 29.12.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
- 29.12.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 29.12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 29.12.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- 29.12.5 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- 29.12.6 dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

- 29.13** Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 29.13.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
- 29.13.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
- 29.13.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.13.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.14** Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 29.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.
- 29.16** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 29.16.1 Não se aplica a regra prevista no subitem 29.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- 29.16.2 O disposto no subitem 29.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
- 29.16.3 Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

29.17 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- 29.17.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 29.17.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 29.17.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29.17.4 Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 29.17.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.18 São circunstâncias agravantes:

- 29.18.1 A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 29.18.2 A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- 29.18.3 A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- 29.18.4 A reincidência;
- 29.18.5 A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

29.19 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.**29.20 Para efeito de reincidência:**

- 29.20.1 Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 29.20.2 Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- 29.20.3 Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

29.21 São circunstâncias atenuantes:

- 29.21.1 A primariedade;
- 29.21.2 Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 29.21.3 Reparar o dano antes do julgamento;
- 29.21.4 Confessar a autoria da infração

29.22 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

30 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

30.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

30.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

31 DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Reserva-se a **EMLURB** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Capítulo VII, art. 71, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

31.2 Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.

31.3 Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.

31.4 O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.

31.5 A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura do Recife ou à **EMLURB** ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **EMLURB** de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

- 31.6** Será responsabilidade da **CONTRATADA**, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU, IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).
- 31.7** A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- 31.8** Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o Capítulo I art 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife, 30 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANÍSIA OLIVEIRA GOMES**
Data: 05/02/2026 09:16:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anísia Oliveira Gomes
Analista de Obras e Projetos - Eng^a Civil/Orçamentista
Mat.: 6075-5 CREA: 180019126-0 PE